



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802 8000 – CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

OFÍCIO N° 062/2009

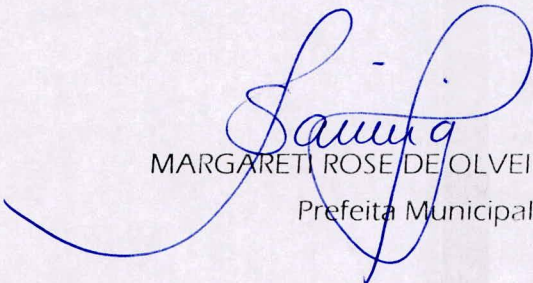
Holambra, 2 de Março de 2009

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa colenda Casa de Leis o Projeto de que “ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI 009/1993, ALTERADO PELA LEI N° 202/95, ESTABELECENDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados votos de considerada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Holambra		
Número de Protocolo 00135/2009	Data:	02/03/2009 Hora: 14:18:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO
	Assunto:	OFÍCIO Nº062/2009-GPM, ENCAMINHA PL Nº006/2009.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
HOLAMBRA-SP

FI N°	001/2009
Processo	028/2009

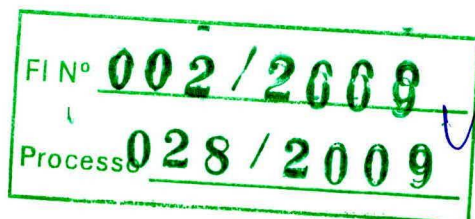
Câmara Municipal de Holambra		
Número de Protocolo 00135/2009	Data:	02/03/2009 Hora: 14:18:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO
	Assunto:	OFÍCIO Nº062/2009-GPM, ENCAMINHA PL Nº006/2009.

DESPACHO

À Secretaria para datar, numerar e encaminhar para leitura e em seguida encaminhar para as Comissões.

Câmara Municipal da Estância Turística
de Holambra, aos 02 de março de 2009.


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente



Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

o respectivo processo para decisão do Prefeito, para aplicação da penalidade a que estiver sujeito.

Artigo 16 - O responsável que deixar de fazer a prestação de contas do adiantamento, ou deixar de recolher o saldo não aplicado dentro dos prazos determinados, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do adiantamento, acrescido da correção monetária calculada pro rate die, salvo caso de força maior devidamente comprovada.

Artigo 17 - Se, apesar de multado, o responsável não fizer a prestação de contas até 30 (trinta) dias após o término dos respectivos prazos estabelecidos nesta Lei, ou deixar de recolher as parcelas julgadas irregulares, o mesmo será considerado em alcance e inscrito em dívida ativa, promovendo-se contra ele a cobrança executiva, sem prejuízo das sanções previstas na legislação penal e trabalhistas.

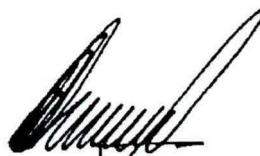
Artigo 18 - A Presente Lei é extensiva ao Poder Legislativo, cabendo ao seu Presidente, no âmbito de sua alçada, todos os atos aqui atribuídos ao Chefe do Executivo.

Artigo 19 - O Regime de adiantamento previsto nesta lei não dispensa a observação das normas instituídas para as licitações.

Artigo 20 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 11 de março de 1993.



CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal.

Republicado em 15 de março de 1993.

Republicado em 23 de março de 1993.

Em cumprimento à respeitável determinação
supra mencionada, a Lei cuja cópia se encontra
em frente

Secretaria da Prefeitura Municipal, 23 de

março de 1993

Responsável pelo Expediente da Secretaria

FINº	007/2009
Processo	028/2009



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 180 DE 29 DE JANEIRO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I, IA,
II, IIA, IIB E III DA LEI COMPLEMENTAR Nº
001/93 DE 09 DE MARÇO DE 1993.**

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou, e eu,
CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei
Complementar:

Art. 1º. Ficam transformados em efetivos os seguintes cargos em Comissão:

a) 03 (Três) Encarregados do Departamento Administrativo, sendo:

- 01 (Um) Encarregado do Arquivo Público - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Encarregado do Posto de Atendimento ao Trabalhador - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Encarregado de Departamento de Controle Agropecuário - Ref.: 08 a 10

b) 04 (Quatro) Encarregados do Departamento de Finanças, sendo:

- 01 (Um) Encarregado de Serviços de Lançamentos de Tributos - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Encarregado de Controle de Consumo de Água - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Encarregado de Cadastramento de Imóveis - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Encarregado de Fiscalização de Ambulantes - Ref.: 08 a 10

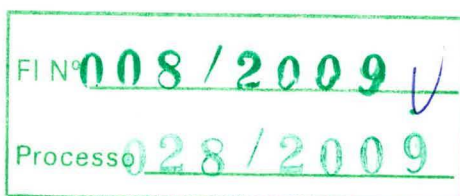
c) Cargos do Departamento de Educação, sendo:

- 05 (Cinco) Diretor de Unidade Educacional - Ref.: MV
- 02 (Dois) Vice-Diretor de Unidade Educacional - Ref.: MV
- 01 (Um) Supervisor de Educação - Ref.: MV
- 04 (Quatro) Coordenador de Unidade de Educação Infantil - Ref.: MV
- 08 (Oito) Coordenador Pedagógico - Ref.: MV
- 01 (Um) Orientador em Educação Especial - Ref.: MIV

d) Os seguintes Cargos da Administração em geral:

- 02 (Dois) Assessor do Departamento de Saúde - Ref.: 11 a 13
- 01 (Um) Assessor do Departamento de Oficina Abrigada - Ref.: 11 a 13
- 01 (Um) Encarregado dos Serviços de Água - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Assessor do Departamento de Cultura - Ref.: 08 a 10
- 01 (Um) Assessor do Departamento de Turismo - Ref.: 11 a 13
- 01 (Um) Assessor do Departamento de Esporte - Ref.: 11 a 13
- 01 (Um) Assessor do Departamento de Patrimônio - Ref.: 11 a 13

Parágrafo Único - Os cargos paradigmas em comissão ficam automaticamente extintos.



1



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

Artigo 2º - Ficam criados os seguintes cargos nos Anexo I, Anexo II e Anexo IA, nas quantidades e referências abaixo especificadas:

ANEXO I

QUADRO CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
06	Auxiliar de Enfermagem	06 a 08
03	Dentista	13 a 15
06	Faxineira	01 a 03
05	Motorista de Ambulância	07 a 09
02	Recepcionista	04 a 06
06	Auxiliar Administrativo	07 a 09
02	Lavadeira	02 a 04
04	Pajem	02 a 04
01	Bombista Trocador de Óleo	09 a 10
03	Eletricista	10 a 11
02	Procurador Jurídico Sênior	20
02	Procurador Jurídicos Junior	18
01	Advogado	15 a 17
02	Salva Vidas	11 a 13
01	Encarregado de Informática	08 a 10
01	Encarregado de Departamento Administrativo	08 a 10
01	Psicopedagogo	13 a 15
01	Assessor de Recursos Humanos	11 a 13
01	Assessor do Departamento Pessoal	11 a 13
01	Encarregado da Divisão da Junta Militar	08 a 10

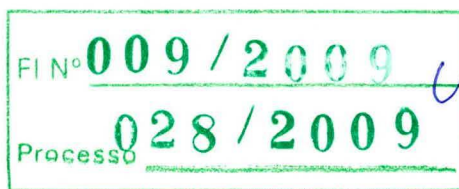
ANEXO II

QUADRO CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Diretor de Transportes	21
01	Diretor de Parques e Jardins	21
01	Diretor de Segurança e Trânsito	21
01	Chefe de Depto de Turismo	18
01	Chefe de Depto de Cultura	18
01	Chefe de Depto de Recursos Humanos	18
01	Chefe de Divisão de Esportes	13
01	Chefe de Divisão de Contadoria e Finanças	13
01	Chefe de Divisão de Educação Infantil	13
01	Chefe de Divisão de Ensino Fundamental	13
01	Chefe de Divisão de Educação Especial	13

ANEXO I A

QUADRO CARGOS PERMANENTES





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

DENOMINAÇÃO C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 **REFERÊNCIA**
Professor Ensino Fundamental I Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@net.com.br
Professor Ensino Fundamental II - Ed. Física MIV

Artigo 3º - Ficam extintos os seguintes cargos do Anexo I e II, conforme relacionado abaixo:

ANEXO I

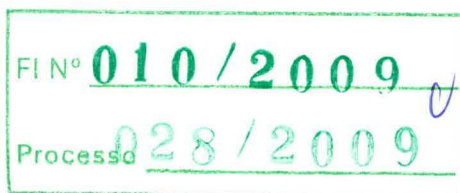
QUADRO DE CARGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
13	Professor	07 a 09
05	Estagiário I, II, III	05 a 07
01	Auxiliar de Depto Pessoal I, II, III	07 a 09

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	Comandante da Guarda Municipal	15
06	Chefe de Equipe da Guarda Municipal	12
01	Chefe de Divisão de Patrimônio da Educação	13
01	Chefe de Divisão de Contadoria	13
01	Chefe de Divisão de Finanças	13
01	Chefe de Divisão de Patrimônio	13
01	Chefe de Divisão do Serviço de INSS	13
01	Chefe da Divisão da Junta Militar	13
01	Chefe de Divisão de Informática	13
01	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	13
01	Chefe de Depto de Planejamento	16
01	Chefe de Divisão de Assistência Judiciária	13
01	Superintendente de Saúde Odontológica	14
01	Encarregado de Controle de Execução Fiscal	08
01	Encarregado de Controle de Consumo de Água	08
01	Encarregado de Informática	08
01	Encarregado de Serv. de Lançam. de Tributos	08
01	Chefe de Divisão de Cultura	13
01	Chefe de Divisão de Turismo	13
02	Assessor do Departamento Jurídico	13
01	Procurador Jurídico	15
01	Encarregado de Manutenção Elétrica da Educação	08
01	Encarregado Manutenção Elétrica Administração	08
06	Assessor Departamento Educação Escola e Creches	11
01	Encarregado Açougue da Educação	08
02	Assessor do Departamento de Obras	11



[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

01	Encarregado de Controle e Distribuição de Tributos	08
02	Assessor Administrativo	13
02	Assessor Depto Administrativo	11
01	Encarregado Cozinha	08
01	Encarregado do Posto da Saúde	08

§ 1º - A extinção dos cargos de que trata artigo 3º bem como o parágrafo único do artigo 1º dessa lei, terá sua vigência em 180 dias de sua publicação.

Artigo 4º - As tabelas inclusas, de Cargos do Quadro Permanente e em Comissão constantes dos Anexos I, IA, II, IIA e IIB substituem as tabelas em vigor.

Artigo 5º - A tabela do Anexo III - Tabela de Referência, da Lei Complementar nº 01/93 inclusa, substitui a tabela em vigor.

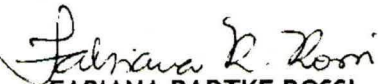
Artigo 6º - A descrição de denominação dos cargos criados será regulamentada em até 30 (trinta) dias após a publicação da presente lei.

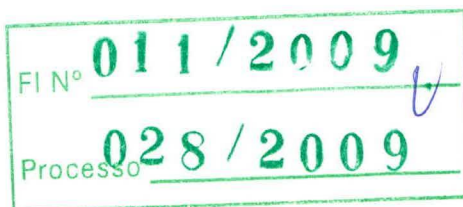
Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 29 de janeiro de 2007.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


FABIANA RADTKE ROSSI
Diretora Administrativa





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 - www.holambra.sp.gov.br - e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 - FONES (019) 3862-8000 - CEP - 13875-000 - HOLAMBRA - SP

PROJETO DE LEI Nº 006 DE 02 DE MARÇO DE 2009..

"ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº 202/95, ESTABELECENDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal aprovou, e eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei 009/1993, modificado pela Lei 202/95, cuja redação passa a ser a seguinte:

"Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação no quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete

APROVADO	
FAVORÁVEIS	03
CONTRÁRIOS	00
ABSTENÇÕES	00
09/03/2009	
PRESIDENTE	

LIDO EM SESSÃO	
DE	
03	03 / 09
PRESIDENTE	

FI Nº	003 / 2009
Processo	028 / 2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Trata-se de alteração do artigo 9º da Lei 009/1993, cuja redação foi alterada pela Lei nº 202/95.

A alteração é necessária nesse momento, uma vez que, a ultima alteração dessa Lei de Adiantamentos se deu em 1995, ou seja, a mais de 13 (treze) anos..

O artigo a ser alterado trata estritamente sobre o valor máximo dos adiantamentos, sendo que, até então, estava normatizado em Unidade Padrão de Capital – U.P.C., que há tempos já não é utilizado como padrão em nosso município.

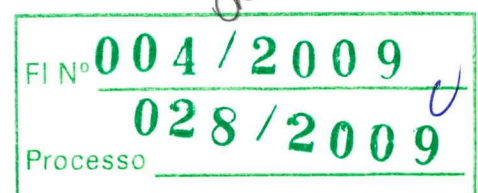
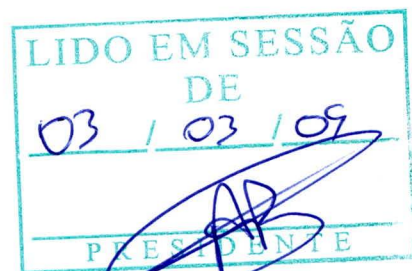
Além do mais, sabemos que passados mais de 13 (treze) anos, o valor deve ser reajustado, diante da mínima inflação que sofremos por todo esse tempo e outros fatores que elevam o custo das despesas.

Assim, o valor Maximo proposto nessa alteração de Lei, visa adequar a Legislação Municipal com a realidade dos dias atuais.

Diante do acima exposto, solicitamos a aprovação da Lei nº _____, para que essa municipalidade fique autorizada a conceder adiantamentos no valor máximo de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

LEI Nº 09/03

DEFINE OS CASOS DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO** do Município de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei : -

Artigo 1º - Fica instituído no Poder Público Municipal, nos termos desta lei, o Regime de Adiantamento de Numerário a servidor, conforme estabelecido no artigo 68, da Lei Federal nº 4.320/64, para cobertura de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

a) Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento;

b) Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;

c) Despesas com alimentação de servidores públicos quando a serviço fora do município;

d) Despesas com combustível, consertos de urgência em veículos públicos e diárias quando em viagem a serviço fora da sede.

Artigo 3º - Serão beneficiados pelo adiantamento o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, Diretores de Departamento e Divisões, Chefias de Serviços, motoristas de Gabinetes e Ambulâncias, funcionários designados para serviços externos.

Parágrafo Único - Nos demais casos, quando expressamente autorizados pelo Chefe do Executivo.

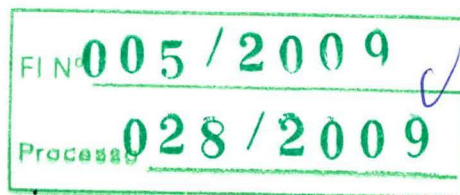
Artigo 4º - Os adiantamentos concedidos a qualquer dos agentes enumerados no Artigo 3º, com exceção do Chefe do Executivo, Vice-Prefeito, Chefe de Gabinete, e Chefias de Departamentos e Divisões, serão requisitados pelos titulares das unidades administrativas ao Chefe do Executivo ou a quem este delegar competência.

Parágrafo Único - Não se concederá adiantamento a qualquer dos agentes em alcance, nem a responsável por dois adiantamentos.

Artigo 5º - A requisição de adiantamento deve indicar:

a) A soma a adiantar, em algarismo e por extenso;

b) O nome e o cargo do agente a quem deve ser feito o adiantamento;



Prefeitura Municipal de Holambra

(Cidade das Flores)

CGC 67.172.437/0001-83

CEP 13.825.000 - HOLAMBRA - SP

- c) O órgão e a unidade executora;
- d) As dotações orçamentárias por onde devam correr as despesas e o respectivo exercício financeiro;
- e) O período de sua aplicação e, tanto quanto possível, a despesa a que se destina o adiantamento, nos termos do artigo 1º.

Artigo 6º - Para cada adiantamento serão retiradas tantas notas de empenho quantas forem as rubricas (elementos e subelementos) das despesas constantes da requisição.

Artigo 7º - Os pagamentos efetuados a conta de adiantamentos serão realizados através de cheques nominais.

Artigo 8º - A comprovação da aplicação de adiantamentos deverá ser apresentada a Diretoria de Finanças, nos prazos estabelecidos na requisição, os quais não poderão exceder a 30 (trinta) dias a contar do recebimento do numerário.

Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância correspondente a 30 U.P.C.

Artigo 10 - A Diretoria de Finanças através de seu servidor de contabilidade, examinará no prazo máximo de 10 (dez) dias, os documentos de despesas sob o aspecto legal e aritmético, e emitirá parecer técnico do exame procedido.

Parágrafo Único - Havendo qualquer irregularidade na prestação de contas apresentadas, o responsável terá prazo de 10 (dez) dias para justificar o ato impugnado, ou recolher a importância devida.

Artigo 11 - Ocorrendo caso previsto no Parágrafo Único, do Artigo 10, o processo de prestação de contas será remetido ao Chefe do Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias, no máximo, para julgamento.

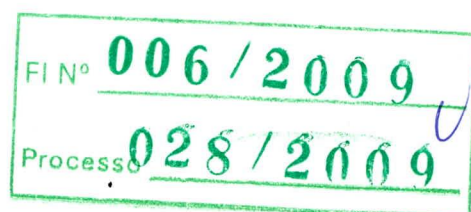
Artigo 12 - Julgadas as prestações de contas, serão as mesmas remetidas a Diretoria de Finanças para encaminhamento ao serviço de contabilidade para que proceda a baixa da responsabilidade ou debite o responsável pelas importâncias constata-
tadas irregulares.

Artigo 13 - As despesas até 5 U.P.C., para as quais não seja possível obter recibos, serão individualizadas em relação especial, onde conste sua especificação.

Artigo 14 - Os saldos de adiantamento não aplicados até 31 de dezembro, serão obrigatoriamente recolhidos a Tesouraria da Prefeitura até aquela data.

Parágrafo Único - Recolhido o saldo, a prestação de contas poderá ser efetuada até 31 de janeiro do exercício seguinte.

Artigo 15 - Não cumprido o prazo fixado no Artigo 8º, a Diretoria de finanças, dentro de 10 (dez) dias, instaurará





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

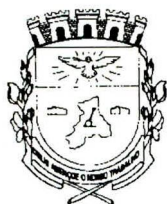
LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO III

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIAS	VALOR R\$
01	R\$ 388,85
02	R\$ 388,85
03	R\$ 388,85
04	R\$ 435,46
05	R\$ 487,68
06	R\$ 546,15
07	R\$ 611,61
08	R\$ 695,44
09	R\$ 767,18
10	R\$ 859,04
11	R\$ 962,14
12	R\$ 1.077,59
13	R\$ 1.206,75
14	R\$ 1.351,57
15	R\$ 1.513,72
16	R\$ 1.695,36
17	R\$ 1.898,80
18	R\$ 2.088,00
19	R\$ 2.296,80
20	R\$ 2.526,48
21	R\$ 3.200,00

FI Nº	012/2009
Processo	028/2009



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/93

ANEXO I

CARGOS PERMANENTES

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ADVOGADO	15 A 17
25	AGENTE COMUNITARIO	04 A 06
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR FEMININO	07 A 09
06	AGENTE DE SEGURANÇA ESCOLAR MASCULINO	07 A 09
01	AGRÔNOMO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
02	AJUDANTE DE COZINHA I, II, III	01 A 03
10	AJUDANTE DE PEDREIRO I, II, III	01 A 03
01	ALMOXARIFE I, II, III	08 A 10
04	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	11 A 13
01	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO DE PESSOAL	11 A 13
01	ASSESSOR DE RECURSOS HUMANOS	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE CULTURA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE ESPORTES	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE OFICINA ABRIGADA	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE PATRIMONIO	11 A 13
02	ASSESSOR DO DEPTO DE SAUDE	11 A 13
01	ASSESSOR DO DEPTO DE TURISMO	11 A 13
03	ASSISTENTE DE CIRURGIÃO DENTISTA	05 A 07
01	ASSISTENTE SOCIAL DA SAUDE	13 A 15
02	ASSISTENTE SOCIAL, JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
06	ATENDENTE DE ENFERMAGEM I, II, III	05 A 07
06	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº CADASTRO I, II, III	07 A 09
01	AUXILIAR DE DEPTº COMPRAS I, II, III	07 A 09
03	AUXILIAR DE DEPTº CONTADORIA I, II, III	07 A 09
02	AUXILIAR DE DEPTº LANÇADORIA I, II, III	07 A 09
16	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I, II, III	06 A 08
01	AUXILIAR DE PANIFICAÇÃO	04 A 06
25	AUXILIAR DE SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA	03 A 05
06	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESPORTIVOS	05 A 07
01	BIBLIOTECÁRIO I, II, III	11 A 13
01	BIOLOGO	13 A 15
01	BOMBISTA TROCADOR DE OLEO	09 A 10
02	CARPINTEIRO I,II,III	07 A 09
05	COLETOR DE LIXO I, II, III	04 A 06
01	CONTÍNUO I, II, III	01 A 03
01	COPEIRA I, II, III	02 A 04
01	COVEIRO I, II, III	04 A 06
18	COZINHEIRA I, II, III	02 A 04
10	DENTISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15

FI Nº **013/2009**
Processo **028/2009**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

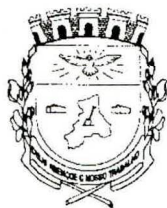
Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

01	DESENHISTA I, II, III	09 A 11
04	ELETRICISTA I, II, III	07 A 09
02	ENCANADOR I, II, III	04 A 06
01	ENCARREGADO DA DIVISÃO DA JUNTA MILITAR	08 A 10
01	ENCARREGADO DE CADASTRAMENTO DE IMOVEIS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE CONTROLE DE CONSUMO DE AGUA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE CONTROLE E DISTRIBUIÇÃO DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DE COZINHA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE AGROPECUARIO	08 A 10
01	ENCARREGADO DE FISCALIZAÇÃO DE AMBULANTES	08 A 10
01	ENCARREGADO DE INFORMATICA	08 A 10
01	ENCARREGADO DE MERENDA I, II, III	07 A 09
02	ENCARREGADO DE OBRAS I, II, III	07 A 09
01	ENCARREGADO DE SERVIÇO DE LANÇAMENTOS DE TRIBUTOS	08 A 10
01	ENCARREGADO DO ARQUIVO PUBLICO	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	08 A 10
01	ENCARREGADO DO POSTO DE SAÚDE	08 A 10
01	ENCARREGADO DOS SERVIÇOS DE AGUA	08 A 10
04	ENFERMEIRA JUNIOR, SENIOR, MASTER	10 A 12
01	ENGENHEIRO AGRICOLA	15 A 17
02	ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR, SENIOR, MASTER	16 A 18
08	ESCRITURÁRIO I, II, III	05 A 07
01	FARMACEUTICO BIOQUIMICO	13 A 15
01	FARMACÊUTICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
42	FAXINEIRA I, II, III	01 A 03
02	FISCAL DE OBRAS I, II, III	08 A 10
02	FISCAL SANITÁRIO I, II, III	08 A 10
01	FISCAL TRIBUTÁRIO I, II, III	08 A 10
02	FISIOTERAPEUTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	FONOAUDIÓLOGA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
33	GUARDA MUNICIPAL I, II, III	07 A 09
09	INSPETOR DE ALUNO I, II, III	03 A 05
01	INSTRUTOR DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE JUNIOR, SENIOR E MASTER	12 A 14
13	JARDINEIRO I, II, III	03 A 05
07	LAVADEIRA I, II, III	02 A 04
01	MECÂNICO I, II, III	07 A 09
06	MÉDICO ESPECIALISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
17	MÉDICO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
13	MEDICO PRONTO SOCORRISTA (PLANTÃO 24 HORAS)	07
05	MEDICO PRONTO SOCORRISTA PEDIATRA (PLANTÃO 12 HORAS)	03
18	MERENDEIRA I, II, III	02 A 04

FI Nº **014/2009**
Processo **028/2009**



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

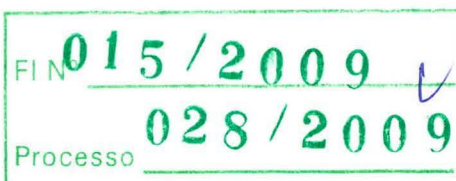
Cidade das Flores

Al. Maurício de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail: holambra@holnet.com.br

03	MONITOR, I, II, III	03 A 05
16	MOTORISTA AMBULÂNCIA I, II, III	07 A 09
13	MOTORISTA I, II, III	05 A 07
09	MOTORISTA ONIBUS I, II, III	06 A 08
02	NUTRICIONISTA JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	OPERADOR DE MAQUINA ESTEIRA	10 A 12
04	OPERADOR DE MÁQUINA I, II, III	06 A 08
01	OPERADOR DE MAQUINA MOTONIVELADORA	10 A 12
01	ORIENTADOR FUTEBOL I, II, III	07 A 09
54	PAJEM I, II, III	02 A 04
11	PEDREIRO I, II, III	05 A 07
02	PINTOR I,II,III	06 A 08
01	PRATICO DE PANIFICAÇÃO	08 A 10
02	PROCURADOR JURIDICO JUNIOR	18
02	PROCURADOR JURIDICO SENIOR	20
01	PROFESSOR DE MÚSICA I, II, III	07 A 09
02	PROFESSOR ED.FÍSICA JUNIOR, SENIOR, MASTER	07 A 09
04	PROFESSOR I, II, III	07 A 09
02	PSICÓLOGO JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	PSICOPEDAGOGO	13 A 15
11	RECEPCIONISTA I, II, III	04 A 06
02	SALVA VIDAS	11 A 13
02	SECRETÁRIA I, II, III	06 A 08
12	SERVIÇOS GERAIS I, II, III	01 A 03
01	TÉCNICO AGRÍCOLA I,II,III	08 A 10
01	TECNICO DE LABORATORIO	08 A 10
02	TÉCNICO RAO X I,II,III	08 A 10
02	TELEFONISTA I, II, III	05 A 07
02	TERAPEUTA OCUPACIONAL JUNIOR, SENIOR, MASTER	13 A 15
01	TESOUREIRO I, II, III	20
06	TRATADOR DE ÁGUA I, II, III	04 A 06
08	TRATORISTA I, II, III	04 A 06
07	VIGIA I, II, III	03 A 05
02	ZELADOR I, II, III	03 A 05





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

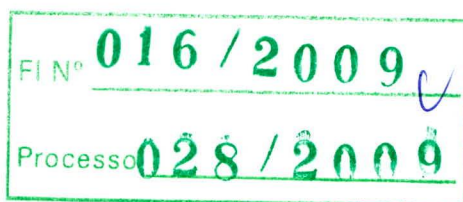
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO

QTDE.	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
01	ASSESSOR DE IMPRENSA	19
01	CHEFE DE GABINETE	21
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CADASTRO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LANÇADORIA	13
01	CHEFE DE MANUTENÇÃO DE ESTRADAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SAÚDE	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE COMPRAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTES DA SAÚDE	13
01	CHEFE DE EXPEDIENTE E SECRETARIA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE POSTO DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE LIMPEZA PÚBLICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENFERMAGEM	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE OFICINA MECÂNICA	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE SERRALHERIA E MANUTENÇÃO	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTES	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTADORIA E FINANÇAS	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	13
01	CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	13
01	CHEFE DE DEPTO DE BEM ESTAR SOCIAL	18
01	CHEFE DE DEPTO DE ENGENHARIA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE TURISMO	18
01	CHEFE DE DEPTO DE CULTURA	18
01	CHEFE DE DEPTO DE RECURSOS HUMANOS	18
01	DIRETOR ADMINISTRATIVO	21
01	DIRETOR DEP.BEM ESTAR SOCIAL	21
01	DIRETOR DE SAÚDE	21
01	DIRETOR DE EDUCAÇÃO	21
01	DIRETOR DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA	21
01	DIRETOR DE FINANÇAS	21
01	DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	21
01	DIRETOR DE PLANEJAMENTO	21
01	DIRETOR DEPARTAMENTO JURÍDICO	21
01	DIRETOR DE PATRIMÔNIO	21
01	DIRETOR DE TRANSPORTE	21
01	DIRETOR DE PARQUES E JARDINS	21
01	DIRETOR DE SEGURANÇA E TRÂNSITO	21
05	CONSELHEIRO TUTELAR	09





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

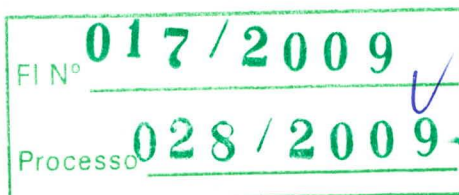
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
28	Professor de Educação Infantil	M I
43	Professor Ensino Fundamental I	M II
42	Professor Ensino Fundamental II	M IV
04	Professor Educação Especial	M III
05	Diretor de Unidade Educacional	MV
02	Vice-Diretor de Unidade Educacional	MV
01	Supervisor de Educação	MV
04	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	MV
13	Coordenador Pedagógico	MV



Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

LEI Nº 202 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

**ALTERA A LEI Nº 009 DE 11 DE MARÇO DE 1993,
QUE DEFINE SOBRE CASOS DE ADIANTAMENTO.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 009 de 11 de março de 1993, a alínea "e", passando a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) Despesas extraordinárias e urgentes que não comportem delonga na realização do pagamento;
- b) Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- c) Despesas com alimentação de servidores públicos quando a serviço fora do município;
- d) Despesas com combustível, consertos de urgência em veículos públicos e diárias quando em viagem a serviço fora da sede.
- e) Despesas miúdas e de pronto pagamento."

Artigo 2º - Fica também alterado o artigo 9º da Lei nº 009/93, cuja redação passa a ser:

"Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância de 50 (cinquenta) UPC."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 27 de novembro de 1995.

CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal de Holambra.

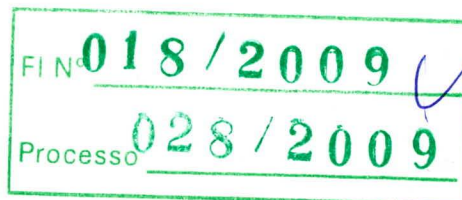
Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete

Em cumprimento a respectável determinação, eu, abaixo, fiz elaborar a lei cuja cópia se vê em anexo.

Secretaria da Prefeitura Municipal, 27 de

11 de 1995

Elia Helena
Assessoria Jurídica





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal em 03 de março de 2009.

Á COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº. 006/2009, de autoria da Senhora Prefeita, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADA PELA LEI Nº202/96, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 03 de março de 2009.


Vereador Mario Luiz Sitta
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº. 006/2009, o Vereador **Aparecido Lopes da Silva**.

Recebi em 03 de março de 2009, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

FI Nº	019/2009
Processo	028/2009





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 03 de março de 2009.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº. 006/2009, de autoria da Senhora Prefeita, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADA PELA LEI Nº202/96, ESTABELECENDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.

VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 03 de março de 2009.

VEREADORA ANDREZA ESPERANÇA
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº006/2009, o Vereador José Benedito de Souza.

Recebi em 3 de março de 2009, os autos em referência.

Vereador
Relator Designado da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Fl N°	020 / 2009
Processo	028 / 2009





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2009 de autoria do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora "Margareti Rose de Oliveira Groot" nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº006/2009 tem por objeto, o seguinte: **"ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº 202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos das justificativas apresentadas no Projeto de Lei nº 006/2009.

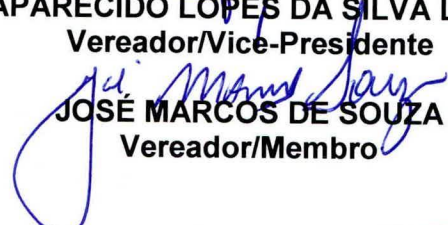
3) DECISÃO DA COMISSÃO:

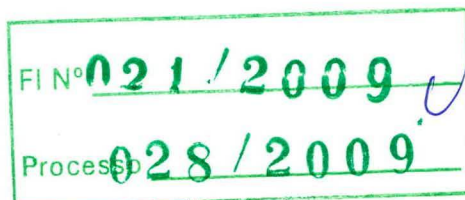
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº006/2009 e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 03 de março de 2009.


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Presidente


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2009 de autoria do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora "Margareti Rose de Oliveira Groot" nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº 006/2009 tem por objeto, o seguinte: "**ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº 202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Relator do parecer, da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentadas no Projeto de Lei nº 006/2009.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

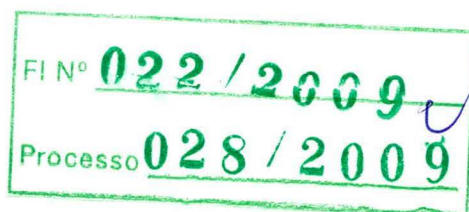
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2009, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 3 de março de 2009.

Andreza Esperança
ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Presidenta

Naiara Regitano Hendrikx
NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Vice-Presidenta

Jose Benedito de Souza
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

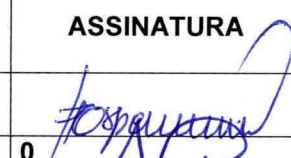
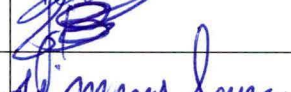
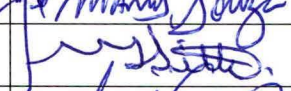
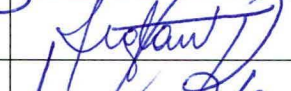
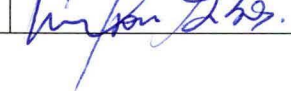
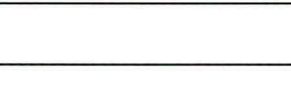
Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09/03/2009, ÀS 19 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 006/2009.

ASSUNTO: ALTERA ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	SIM	NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	X			
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	X			
ASTÉRIO PINTO FILHO	—			
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	X			
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	X			
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	X			
MARIO LUIZ SITTA	X			
NAIARA REGITANO HENDRIKX	X			
WILSON BARBOSA	X			

VOTOS FAVORÁVEIS: 08

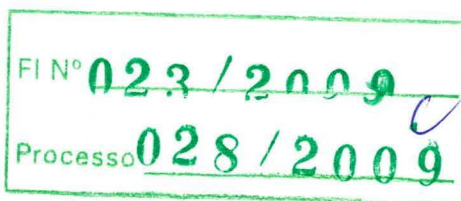
VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 00

RESULTADOS: Favorável


NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 052/2009

Estância Turística de Holambra, 10 de março de 2009.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

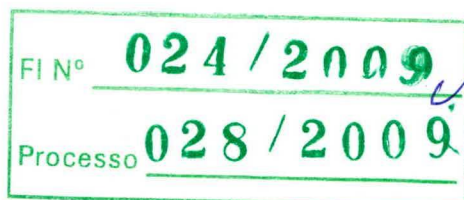
*Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, **Autógrafo nº. 005/2009 ao Projeto de Lei nº. 006/2009**, o qual foi apresentado e aprovado em Sessão Ordinária, realizada aos 10 de março de 2009, nesta Casa de Leis.*

*Firmamo-nos nosso apreço e consideração, **Deus abençoe.***

Atenciosamente.


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente
"Deus é fiel"

A Sua Excelência a Senhora,
MARAGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

AUTÓGRAFO Nº005/2009
PROJETO DE LEI Nº 006 /2009.

“ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI 009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº 202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal aprovou, e eu **MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROT**, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 9º da Lei 009/1993, modificado pela Lei 202/95, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra,
aos 10 de março de 2009.

ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente

ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Vice-Presidente

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária



FI Nº	025 / 2009
Processo	028 / 2009



Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

MARIO LUIZ SITTA
Vereador/2º Secretário

*Publicado por afixação no quadro de avisos da Câmara Municipal,
na data supra.*

ANDREIA PEREIRA CAMPANHA
Chefe de Expediente e Secretaria

FI N°	026 / 2009
Processo	028 / 2009





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

OFÍCIO N° 096/2009 - GMP

Holambra, 11 de Março de 2009.

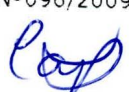
Senhor Presidente,

Por Ordem da Senhora Prefeita Municipal e para devidos fins, encaminhamos a essa Egrégia Câmara, em anexo, a Lei n° 668 de 10 de março de 2009, devidamente sancionada.

Aproveito a oportunidade para apresentar os mais elevados votos de considerada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MARGARETI ROSE DE OLVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Holambra		
Número de Protocolo 00155/2009	Data:	11/03/2009 Hora: 16:50:00
	Procedência:	PODER EXECUTIVO
	Assunto:	OFÍCIO N°096/2009, ENCAMINHA LEI N°668. 

Excelentíssimo Senhor
Vereador Astério Pinto Filho
MD. Presidente da Câmara Municipal
Holambra - SP

FI N°	027/2009 ✓
Processo	028/2009



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83 – www.holambra.sp.gov.br – e-mail: holambra@holnet.com.br

Cidade das Flores

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP

LEI N° 668 DE 10 DE MARÇO DE 2009.

“ALTERA O ARTIGO 9° DA LEI 009/1993, ALTERADO PELA LEI N° 202/95, ESTABELECENDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica alterado o artigo 9° da Lei 009/1993, modificado pela Lei 202/95, cuja redação passa a ser a seguinte:

“Artigo 9° - O adiantamento terá como limite máximo a importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

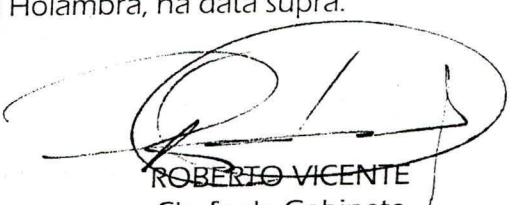
Artigo 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

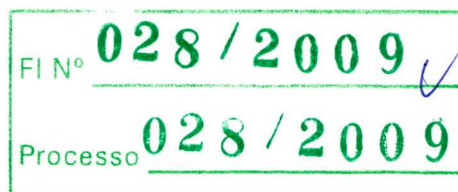
Artigo 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, aos dez dias do mês de março do ano de 2009.


MARGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeita Municipal

Publicação por afixação, no Quadro próprio de Editais, na sede de Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.


ROBERTO VICENTE
Chefe de Gabinete





Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Al. Mauricio de Nassau nº 444 - Cep 13.825-000 - Holambra - SP - PABX (19) 3802-8000

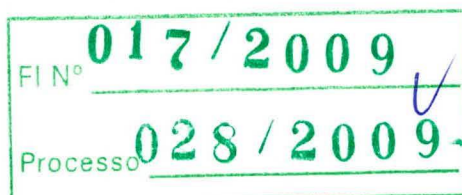
C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E.mail - holambra@holnet.com.br

ANEXO I A

CARGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA
28	Professor de Educação Infantil	M I
43	Professor Ensino Fundamental I	M II
42	Professor Ensino Fundamental II	M IV
04	Professor Educação Especial	M III
05	Diretor de Unidade Educacional	MV
02	Vice-Diretor de Unidade Educacional	MV
01	Supervisor de Educação	MV
04	Coordenador de Unidade de Educação Infantil	MV
13	Coordenador Pedagógico	MV



Prefeitura Municipal de Holambra

Cidade das Flores

LEI Nº 202 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995.

**ALTERA A LEI Nº 009 DE 11 DE MARÇO DE 1993,
QUE DEFINE SOBRE CASOS DE ADIANTAMENTO.**

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **CELSO CAPATO**,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica acrescido ao Artigo 2º da Lei nº 009
de 11 de março de 1993, a alínea "e", passando a ter a seguinte
redação:

"Artigo 2º - Consideram-se despesas em regime de
adiantamento as compreendidas nos seguintes casos:

- a) Despesas extraordinárias e urgentes que não
comportem delonga na realização do pagamento;
- b) Despesas que tenham de ser efetuadas fora da sede
desde que não possam subordinar ao regime normal de empenho;
- c) Despesas com alimentação de servidores públicos
quando a serviço fora do município;
- d) Despesas com combustível, consertos de urgência em
veículos públicos e diárias quando em viagem a serviço fora da
sede.
- e) Despesas miúdas e de pronto pagamento."

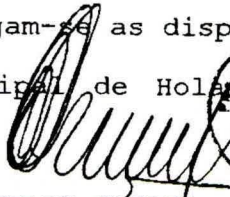
Artigo 2º - Fica também alterado o artigo 9º da Lei nº
009/93, cuja redação passa a ser:

"Artigo 9º - O adiantamento terá como limite máximo a
importância de 50 (cinquenta) UPC."

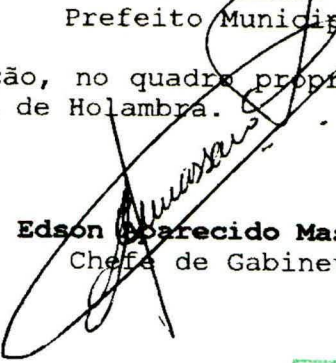
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação ou afixação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Holambra, 27 de novembro de
1995.


CELSO CAPATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da
Prefeitura Municipal de Holambra.


Edson Aparecido Massaro
Chefe de Gabinete





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal em 03 de março de 2009.

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº. 006/2009, de autoria da Senhora Prefeita, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADA PELA LEI Nº202/96, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

Holambra, 03 de março de 2009.


Vereador Mario Luiz Sitta
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº. 006/2009, o Vereador **Aparecido Lopes da Silva**.

Recebi em 03 de março de 2009, os autos em referência.


Vereador _____
Relator Designado da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

FI Nº	019/2009
Processo	028/2009





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

Secretaria da Câmara Municipal, em 03 de março de 2009.

À COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE.

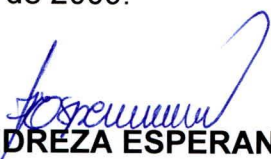
Em cumprimento ao artigo 232, da Resolução nº. 11/94 (Regimento Interno) encaminho o Projeto de Lei nº. 006/2009, de autoria da Senhora Prefeita, que "ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADA PELA LEI Nº202/96, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para exame e emissão do respectivo parecer.

Sem mais, subscrevo-me.


VEREADOR ASTÉRIO PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Recebido nos termos do Artigo 82, inciso "VI", do Regimento Interno.

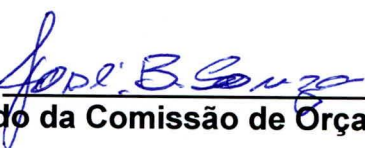
Holambra, 03 de março de 2009.


VEREADORA ANDREZA ESPERANÇA
Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

V I S T A

Para análise, nos termos regimentais, nesta data, como prescreve o Artigo 82, inciso VI, do Regimento Interno, designo para Relator do Projeto de Lei nº006/2009, o Vereador José Benedito de Souza.

Recebi em 3 de março de 2009, os autos em referência.

Vereador 
Relator Designado da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

FI Nº	020/2009
Processo	028/2009





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2009 de autoria do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora "Margareti Rose de Oliveira Groot " nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº006/2009 tem por objeto, o seguinte: **"ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº 202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA, Relator do parecer da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos das justificativas apresentadas no Projeto de Lei nº 006/2009.

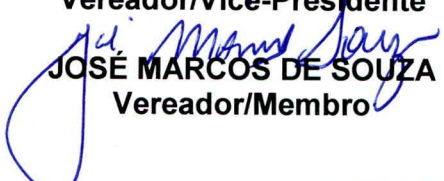
3) DECISÃO DA COMISSÃO:

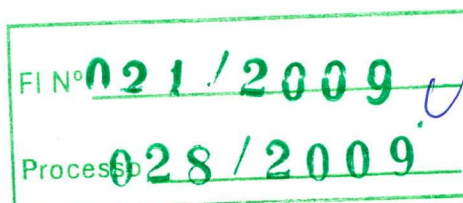
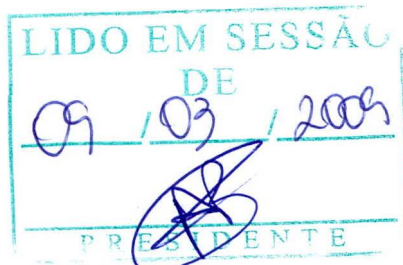
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer, decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº006/2009 e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 03 de março de 2009.


MARIO LUIZ SITTA
Vereador/Presidente


APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA
Vereador/Vice-Presidente


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Em análise ao Projeto de Lei nº 006/2009 de autoria do Poder Executivo, Excelentíssima Senhora "Margareti Rose de Oliveira Groot " nos termos do artigo 107 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei nº006/2009 tem por objeto, o seguinte: **"ALTERA O ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

2) DO RELATÓRIO:

O Nobre Vereador JOSÉ BENEDITO DE SOUZA, Relator do parecer, da respectiva Comissão apresenta a seguinte conclusão:

a) da legalidade: a proposição é legal, pois, segue a competência de iniciativa privada em conformidade com a LOM, artigo 40, combinado com o artigo 61 da Constituição Federal, sendo ainda, possibilitado ao Município, legislar sobre assuntos de seu interesse consoante prevê o inciso I, do artigo 30 da C.F., estando o projeto em termos de legalidade.

Pelos motivos acima, e por não haver nenhuma objeção, o parecer deste relator é favorável à proposição, em termos de legalidade, visto que o mesmo obedece todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a proposição é conveniente e oportuna pelos próprios termos e fundamentos da justificativa apresentadas no Projeto de Lei nº006/2009.

3) DECISÃO DA COMISSÃO:

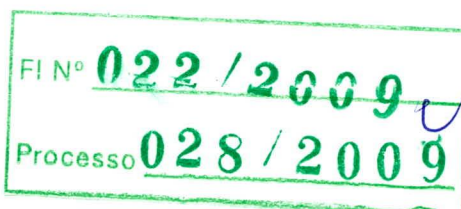
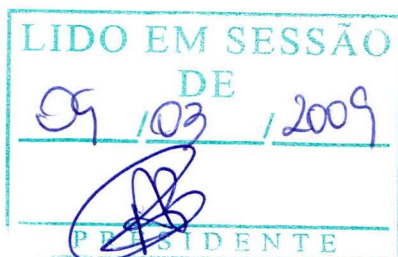
Em análise ao projeto apresentado, e em consonância com o relatório do Vereador Relator do Parecer decide a Comissão competente, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 006/2009, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 3 de março de 2009.

ANDREZA ESPERANÇA
Vereadora/Presidenta

NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/Vice-Presidenta

JOSE BENEDITO DE SOUZA
Vereador/Membro





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625
Telefax: (19) 3802-1487

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 5ª SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 09/03/2009, ÀS 19 HORAS.

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº. 006/2009.

ASSUNTO: ALTERA ARTIGO 9º DA LEI Nº009/1993, ALTERADO PELA LEI Nº202/95, ESTABELECEANDO NOVOS VALORES A TÍTULO DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NOME	SIM	NÃO	ASSINATURA	AUSÊNCIA JUSTIFICATIVA
ANDREZA ESPERANÇA	X		<i>[Signature]</i>	
APARECIDO LOPES DA SILVA LIMA	X		<i>[Signature]</i>	
ASTÉRIO PINTO FILHO	—		<i>[Signature]</i>	
DONIZETTI FERNANDES DE ALMEIDA	X		<i>[Signature]</i>	
JOSÉ BENEDITO DE SOUZA	X		<i>[Signature]</i>	
JOSÉ MARCOS DE SOUZA	X		<i>[Signature]</i>	
MARIO LUIZ SITTA	X		<i>[Signature]</i>	
NAIARA REGITANO HENDRIKX	X		<i>[Signature]</i>	
WILSON BARBOSA	X		<i>[Signature]</i>	

VOTOS FAVORÁVEIS: 08

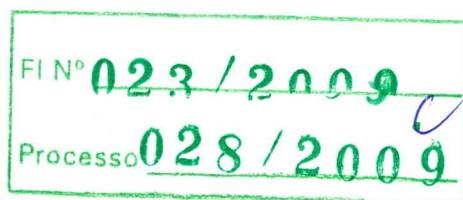
VOTOS CONTRÁRIOS: 00

ABSTENÇÕES: 00

AUSÊNCIAS: 00

RESULTADOS: Favorável

[Signature]
NAIARA REGITANO HENDRIKX
Vereadora/1ª Secretária





Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

Estado de São Paulo

CNPJ 67.172.312/0001-53

Tel.: (19) 3802-1625

Telefax: (19) 3802-1487

Ofício nº. 052/2009

Estância Turística de Holambra, 10 de março de 2009.

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal,

*Tem este a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, **Autógrafo nº. 005/2009 ao Projeto de Lei nº. 006/2009**, o qual foi apresentado e aprovado em Sessão Ordinária, realizada aos 10 de março de 2009, nesta Casa de Leis.*

*Firmamo-nos nosso apreço e consideração, **Deus abençoe.***

Atenciosamente.


ASTÉRIO PINTO FILHO
Vereador/Presidente
"Deus é fiel"

A Sua Excelência a Senhora,
MARAGARETI ROSE DE OLIVEIRA GROOT
Prefeitura Municipal
Estância Turística de Holambra

